



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00082

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 109 de 27/10/2023

Autoriza a celebração de Convênio com o Município de Garibaldi e com o Hospital Beneficente São Pedro, para repasse de valores destinados ao "PROGRAMA ASSISTIR".

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a celebrar Convênio com o Município de Garibaldi e com o Hospital Beneficente São Pedro, também de Garibaldi, para repasse de valores destinados ao "PROGRAMA ASSISTIR", para incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021-RS e nº 56.016/2021-RS.

Justifica o Executivo Municipal, que o "Programa Assistir" trata-se de incentivo financeiro estadual que se destina ao fomento de ações e de serviços de saúde nos hospitais contratualizados para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde - SUS.

O Município de Bento Gonçalves e de Garibaldi, junto ao Hospital Beneficente São Pedro já possuem parceria, por meio de Edital de Chamamento Público, para tomada de serviços e qualificação nas especialidades clínicas e cirúrgicas de Endocrinologia, Reumatologia, Urologia e Vascular, sendo que o presente Convênio se destinará à complementação financeira deste projeto.

Ainda, tal medida justifica-se em razão de que se o Município de Bento Gonçalves não destinar o repasse financeiro do "Programa Assistir", se obrigará a comprar os referidos serviços, o que representaria um acréscimo exorbitante ao custo e, conseqüentemente, aos cofres públicos.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 54821-3746 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54821-3746>



CMBGOTJ202300082A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora, devidamente habilitada, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 7º, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

